



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0044/19
PLE Nº 002/19

EMENDA Nº 07

Altera o caput do art. 122, inclui o art. 37-A, o §§ 3º e 4º ao art. 122, o art. 122-A, o art. 129-A e o parágrafo único ao art. 131, revoga os arts. 79, 124, 125, 126, 127, 127-A, 129, 130 e 133 todos da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, que estabelece o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Alegre; inclui o art. 39-A e revoga o art. 39 da Lei Complementar nº 478, de 26 de setembro de 2002; revoga os §1º e 2º do art. 43, os §§1º e 2º do art. 43-A, o art. 43-B e o art. 43-C, da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988; os §§ 1º e 2º do art. 44, o art. 44-A e o art. 44-B da Lei nº 6.203, de 3 de outubro de 1988; os §§ 1º e 2º do art. 32, o art. 32-A, o art. 32-B da Lei nº 8.986, de 02 de outubro de 2002; os §§ 1º 2º do art. 45, o art. 45-A, o art. 45-B da Lei nº 6.310, de 28 de dezembro de 1988; os §§ 1º e 2º do art. 43-A, o art. 43-B da Lei nº 6.253, de 11 de novembro de 1988; e os §§ 1º e 2º do art. 32, o art. 32-A, art. 32-B da Lei nº 6151, de 13 de julho de 1988.

Art. 1º - Altera o art. 6º do PLE 0044/19, modificando o teor do § único:

“§único A disposição prevista no caput deste artigo não impede a fixação, em Lei Complementar, de outros percentuais de gratificação por regime especial de trabalho.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa proteger os servidores em geral, estendendo qualquer vantagem por regime ou outro meio a todo funcionalismo público municipal, proibindo fixar determinados percentuais de gratificação por regime especial de trabalho a uma certa categoria em detrimento de outras.

Salas das Sessões, 25 de fevereiro de 2019.

EMENDA DE BANCADA PRB E PSC

VER, JOSÉ FREITAS

Líder da Bancada do PRB PRB

VER, ALVONI MEDINA

VER. HAMILTON SOSSMEIER

Líder da Bancada do PSC